



Contrato 030/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa DINAMICA LTDA-EPP, com vistas a prestação de serviços de locação de Lonões e Estandes durante a realização da 10ª Festa do Pinhão

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **DINAMICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.502.919/0001-37, com sede na Av. São Miguel, nº 2061, Bairro União, na cidade de Dois Irmãos, RS, neste ato representada por seu sócio, Senhor **Everton Lara Schaumloeffel**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade RG nº 6053918212-SSP-PC/RS e CPF nº 575.814.440-15, residente e domiciliado na Rua 10 de Setembro, nº 1558, Bairro Centro, na cidade de Dois Irmãos, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2015, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **locação de 01 (um) Lonão medindo 30x40m, com 01 (um) tablado medindo 10x10m e 01 (um) camarim medindo 4x4m, 01 (um) Lonão medindo 20x30m com fechamentos laterais e 32 (trinta e dois) Estandes medindo 3X2m com tablado, carpete e parte elétrica**, a serem instalados no Parque do Pinhão, durante a realização da 10ª Festa do Pinhão, programada para o período de 10 a 12 de abril de 2015.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação acima mencionada, a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em **parcela única**, após o término da locação, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de comprovante de regularidade perante os órgãos competentes e de informativo do órgão responsável atestando o regular cumprimento do contrato.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, inclusive eventual Seguro Acidente de Trabalho, assumindo a **CONTRATADA** a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, ficando, desde já, a **PREFEITURA** isenta de qualquer responsabilidade desta natureza, inclusive ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da **PREFEITURA** receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da **CONTRATADA** em perceber o valor na forma e prazos acordados.

5.2. Constituem obrigações da **PREFEITURA**

5.2.1. Disponibilizar as condições necessárias à instalação dos Lonões e Estandes;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.



5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.3.1. Disponibilizar os Lonões e Estandes em quantidades e condições contratadas;
- 5.3.2. Efetuar o transporte, a montagem e a desmontagem dos respectivos Lonões e Estandes;
- 5.3.3. Custear despesas de ART, Laudo Técnico e Engenheiro;
- 5.3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados durante o evento;
- 5.3.5. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
- 5.3.6. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após o término da locação, a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante os órgãos competentes, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento dos mesmos pela própria PREFEITURA;
- 5.3.7. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;
- 5.3.8. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 5.3.9. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

8.1.3. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.4. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.5. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



8.1.6. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.7. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.1.8. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona: DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2015.

Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orçam.: 07 03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NO ENSINO
Projeto/Atividade: 07 03 13 392 58 2.090 - Realização de Eventos Municipais
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Terceira: DO FORO

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 08 de abril de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Everton Lara Schaumloeffel
DINAMICA LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: